



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 002/98"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

APROVADO

Em 1ª Discussão e Votação

em Sessão do dia 09/03/98

Duquim

Sunula: Dispõe sobre a cobrança do I.P.T.U referente ao ano de 1998 e dá outras providências...

Os Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, submetem à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei...

Artigo 1º - Fica tornado sem efeito os valores calculados e cobrados referente ao I.P.T.U. (Imposto Territorial Urbano) do ano de 1998, no Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Para efeito de cobrança do I.P.T.U, no ano de 1998, será considerado os valores calculado e cobrado em 1997, acrescido de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Angélica, terá um prazo de 03 (três) meses para a devolução do dinheiro aos contribuintes que efetuaram o pagamento a maior; do que determina a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 09 de Março de 1998.

APROVADO

Em 2ª Discussão e Votação

em Sessão do dia 16/03/98

Duquim